

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº, DE 2022

(Do Sr. LOESTER TRUTIS)

Esta lei responsabiliza civil, penalmente e administrativamente, qualquer agente de segurança que desrespeite as regras impostas aos CACs (caçadores, atiradores e colecionadores), aplicando-se o crime de abuso de autoridade.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei inclui dispositivo ao Decreto nº 9.846/2019, em que responsabiliza civil, penalmente e administrativamente, qualquer agente de segurança que desrespeite as regras impostas aos CACs (caçadores, atiradores e colecionadores), aplicando-se o crime de abuso de autoridade.

Art. 2º Inclui o artigo 8º-B ao Decreto nº 9.846/2019, que passa a vigorar da seguinte maneira:

"Art. 8º-B O agente de segurança que desrespeite as regras impostas aos caçadores, atiradores e colecionadores, será responsabilizado civil, penalmente e administrativamente, e multa." (NR)

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



JUSTIFICATIVA

Nos últimos meses muitos CACs (caçadores, atiradores e colecionadores) estão sendo constrangidos e desrespeitados no momento da abordagem policial. Isso porque, muito embora o CAC tenha em mãos documentos comprobatórios, tanto pessoais, quanto o documento de autorização do porte de trânsito devidamente registrado no Exército Brasileiro, autoridades policiais têm realizado abordagens ilegais, abusivas e desconexas com a legislação vigente.

Atualmente, segundo interpretação jurídica quanto à legislação aplicável, são assegurados sete tipos de atividades relativas a locais e/ou endereços possíveis de deslocamento para o CAC ‘ir e voltar’ armado, quais sejam, para treinamento, instrução, competição, manutenção, exposição, caça e abate, conforme previsto no parágrafo 3º, do artigo 5º do Decreto nº 9.846/2019. Além do mais, ainda nesse mesmo decreto, o texto prevê que ao tratar sobre horário: ‘independe do horário’ e com relação a trajeto ‘qualquer itinerário’, isto é, não se deve limitar nem horário, nem tampouco o trajeto que o CAC está realizando, conforme disposto no artigo 5º, parágrafo 6º e artigo 8º, parágrafo 2º.

Apesar disso, no momento da abordagem policial é comum que se questione o porte, o horário e o trajeto realizado pelo CAC, resultando em encaminhamento à delegacia para averiguações, origina uma interpretação jurídica errônea e abusiva, pois na lei não se especifica, nem ao menos se delimita, regras tão severas quanto às que estão sendo aplicadas pelas autoridades policiais, tratando o CAC como um verdadeiro criminoso, mesmo assegurado legalmente e portando documentos comprobatórios quanto ao porte de arma de fogo.

Assim, levando em consideração esses episódios pontuais e danosos, o presente projeto de lei visa responsabilizar civil, penalmente e administrativamente, qualquer agente de segurança que desrespeite as regras impostas aos CACs, e multa.

Em 2021, apenas nos oito primeiros meses do ano, de acordo com levantamento realizado pelo *SBT News*¹, por meio da Lei de Acesso à Informação, contabiliza-se

¹ <https://www.sbtnews.com.br/noticia/brasil/177718-pais-ja-tem-mais-atiradores-colecionadores-e-cacadores-do-que-militares>



409.689 mil atiradores, caçadores e colecionadores registrados em nosso País. Além disso, nesse mesmo levantamento, consta que nos primeiros anos do governo do Presidente Jair Bolsonaro, o registro de CACs no Brasil disparou consideravelmente – de 73.788 mil CACs registrados em 2019, para 104.933 mil CACs devidamente registrados no ano de 2020.

Dessa maneira, considerando a relevância do tema e resguardando os direitos dos CACs, conto com a ajuda dos nobres colegas parlamentares para a aprovação imediata do presente projeto de lei.

Sala das Sessões, em de de 2022.

Deputado LOESTER TRUTIS



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Loester Trutis
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD223193524700>

